

LEI Nº 11.900, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995  
(Projeto de Lei nº 560/95, do Vereador Osvaldo Sanches)

Institui no Município de São Paulo o Dia do Evangelho a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de novembro, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de novembro.

Parágrafo único - O evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A data será comemorada pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças  
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura  
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado D.O.M. em 19/10/1995, página 4, coluna 1

Retificação da publicação do dia 18/outubro/1995

LEI Nº 11.898, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995  
(Projeto de Lei nº 446/95, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

.....  
SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação  
.....

LEI Nº 11.900, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

Na Ementa - Leia-se como segue e não como constou:  
.....o Dia do Evangélico a ser.....